

4.º Officio n.º 532, do livro 1.º, processo n.º 137 da 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, pelo qual consta a recusa do visto no mesmo decreto e razões.

5.º Novo parecer do consultor de marinha, com data de 27 de Dezembro de 1912, em que mantém a opinião expressa na sua consulta de 2 de Novembro de 1912.

6.º Officio n.º 1:401, livro 44-C da 1.ª Secção da Procuradoria Geral da República, em que, por ordem do Ministro, deu parecer sobre o assunto, o qual é favorável ao procedimento havido.

7.º Officio n.º 690, de 8 de Fevereiro de 1913, livro 1.º, folhas 20, processo 137, da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, donde consta ter sido mantida a recusa do visto. — O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*.

Por resolução, em Conselho de Ministros, publique-se sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado o decreto de promoção a sub-chefe do desenhador Mata Serpa. 18-2-913. — *J. Ribeiro*.

Está conforme. — Secretaria da Administração dos Serviços Fabris, em 22 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, *A. C. Ferreira Pinto Bastos*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a proceder, desde já, a uma nova classificação de estradas de 1.ª ordem (nacionais), e de 2.ª ordem (distritais), nomeando para esse trabalho uma comissão composta de cinco engenheiros da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil.

§ 1.º Esta comissão deve apresentar dentro de dois anos, contados da data em que fôr nomeada, o projecto de classificação a que proceder, e para que o trabalho se faça convenientemente será esse serviço considerado como comissão do quadro de obras públicas durante aquele período de tempo, com exclusão de qualquer outra que desempenhem.

§ 2.º Na revisão da classificação das estradas de 1.ª e 2.ª ordem, a comissão deve ter em vista a sua importância relativamente à viação geral do país, os centros importantes que servirem, a ordem por que convém executar os trabalhos, de maneira que sejam dotadas de boas comunicações, o mais rapidamente possível, os centros industriais, agrícolas e mineiros que mais careçam de estar ligados com a rede geral de viação.

§ 3.º É encargo da mesma comissão propor a ordem de urgência na construção, tendo em vista não só os lanços que é necessário concluir, quer para ligação doutros já construídos, quer para mais rapidamente terminarem os trabalhos encetados, como ainda a seguinte ordem de preferências:

- 1.º As ligações estratégicas;
- 2.º Os lanços mais curtos nas regiões mais ricas para completar a viação ordinária;
- 3.º As ligações da rede de viação ordinária com a ferro-viária.

§ 4.º A extensão total da rede a classificar deve ser quando muito igual à estabelecida no decreto de 21 de Fevereiro de 1889.

§ 5.º As chamadas estradas de serviço ficam substituídas por lanços ou ramais das estradas de 1.ª, 2.ª ou 3.ª ordem e fazem parte da rede nacional, distrital ou municipal, conforme a importância dos centros que ligarem com a rede ferro-viária do país.

§ 6.º O plano geral elaborado pela comissão será por esta submetido directamente a um inquérito administrativo de utilidade pública.

A comissão examinará e atenderá, no que fôr justo e razoável, as reclamações recebidas, depois do que será por ela apresentado ao Governo o plano geral das estradas de 1.ª e 2.ª ordem. O Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, submeterá aquele plano geral à sanção legislativa.

§ 7.º O plano geral das estradas de 1.ª e 2.ª ordem, que fôr aprovado pelo Congresso da República, só poderá ser alterado mediante lei votada pelo mesmo Congresso, e após prévio inquérito administrativo de utilidade pública e parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas.

§ 8.º Compete ao Governo regulamentar os trabalhos da comissão, publicando as convenientes instruções no diploma que a nomear.

Art. 2.º Enquanto a comissão não apresentar os seus trabalhos, e o Congresso não deliberar a respeito deles, a entidade a quem incumbir a construção de estradas procederá apenas à conclusão dos lanços já começados ou daqueles que ligarem lanços já construídos e de que haja projectos aprovados.

Art. 3.º Nenhum lanço de estrada poderá ser dotado anualmente com menos de 5.000 escudos, excepto quando se tratar de saldos de orçamentos aprovados, ou de conclusão de lanço que importe em menos.

Art. 4.º Quando se iniciar a construção dum lanço de estrada, os trabalhos não podem ser suspensos, enquanto não estiver concluído.

Art. 5.º Os lanços de estrada a construir devem ter ligação perfeita com lanços já construídos, ficando, *ipso facto*, absolutamente proibida a construção de lanços de estrada que não permitam a passagem fácil deles para os

que já constituam a rede de viação do país, devendo concluir-se, assim sucessivamente, as estradas sem solução de continuidade que não seja a que possa dar-se na travessia dos rios ou correntes de água, susceptíveis de neles se estabelecerem barcas de passagem, enquanto se não construírem as devidas pontes.

Art. 6.º O Governo fica autorizado a mandar abrir inquéritos para se fixar a rede da viação municipal do país, de maneira que não haja duplicação de estradas, e tanto quanto possível se aproveitem as do plano e traçado da viação geral do país.

Art. 7.º Todas as extensões de estradas não compreendidas na classificação do que trata o artigo 2.º ficam fazendo parte da rede das estradas municipais ou de 3.ª ordem.

Art. 8.º A comissão a que se refere o artigo 1.º deve indicar os pontos de ligação das estradas municipais que interessem a mais dum concelho, devendo orientar-se a directriz das estradas a construir pelos municípios limítrofes de modo a facilitar a ligação entre eles.

Art. 9.º São aplicáveis à rede das estradas municipais as disposições dos artigos 2.º, 4.º e 5.º desta lei.

Art. 10.º O Governo fica encarregado de proceder às experiências necessárias para que se adoptem os processos mais económicos de conservação de estradas, tendo em vista as alterações que sobre elas causam os modernos sistemas de locomoção automobilista, bem como a influência que sobre elas podem ter as linhas férreas assentes em virtude das disposições do regulamento de 21 de Abril de 1906.

Art. 11.º Fica o Governo autorizado a contrair um ou mais empréstimos amortizáveis para a conclusão da rede de viação ordinária, de forma que a extensão total a que se refere o § 4.º do artigo 1.º desta lei, esteja concluída em prazo não superior a vinte anos.

§ 1.º Os encargos totais desse ou desses empréstimos amortizáveis nunca poderão exceder 5,5 por cento.

§ 2.º O Governo julgará da oportunidade da operação financeira, e poderá englobá-la em qualquer outra.

Art. 12.º É autorizado o Governo a tornar extensiva à conservação e reparação das estradas a doutrina aplicável contida nesta lei.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *António Maria da Silva*.

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Junta Autónoma das Obras da Cidade do Porto entregará, nos primeiros quinze dias do mês de Julho de cada ano, na respectiva filial do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia de 2.500 escudos, nos termos do artigo 13.º do decreto com força de lei de 7 de Fevereiro de 1911.

§ único. A competente Repartição de Finanças cumpre processar anualmente a guia para arrecadação da importância de que trata o presente artigo e promover a sua cobrança, que deverá ser escriturada como receita do Estado na classe de bens próprios nacionais e rendimentos diversos.

Art. 2.º Ao conselho administrativo da Escola Elemental de Comércio do Porto será entregue pelo Ministério do Fomento, no fim de cada mês, o duodécimo do subsídio arrecadado pelo Estado, a que se refere o artigo anterior, para ser dispendido nas despesas com o pessoal de secretaria e menor, material e expediente da escola, bem como no custeio dos cursos livres, nos termos do § 4.º do artigo 3.º e do artigo 5.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, que aprovou a organização do ensino elementar, industrial e comercial.

§ único. A actual regência do curso livre do inglês não poderá ser suprimida sem autorização decretada pelo Governo da República.

Art. 3.º No orçamento do Ministério do Fomento inscrever-se há anualmente um artigo especial, tanto na receita como na despesa, e sob a rubrica: «Subsídio para a Escola Elemental de Comércio do Porto (artigo 13.º do decreto com força de lei de 7 de Fevereiro de 1911)», a importância de 2.500 escudos para os efeitos dos artigos 1.º e 2.º

Art. 4.º O conselho administrativo da Escola Elemental de Comércio do Porto enviará ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e à Direcção Geral de Comércio e Indústria, até o dia 30 de Setembro de cada ano, uma conta em que se descrevam as importâncias recebidas do subsídio e se descremine a sua aplicação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *António Maria da Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Serpa em 31 de Agosto de 1912

ACTIVO

Associados — sua dívida por cotas 95,400
Caixa 150,055

Empréstimos aos sócios por:

Fiança	1:000,000	
Hipoteca	2:251,000	
Penhor	5:360,000	8:611,000
Despesas gerais		394,660
Caixa Económica Portuguesa		2:867,000
		12:118,115

PASSIVO

Fundo social:		
Cotas e jónas cobradas	182,400	
Cotas e jónas em dívida	95,400	277,800
Depósitos à ordem		1:687,000
Depósitos a prazo		2:000,000
Empréstimos à Caixa:		
Junta de Crédito Agrícola	7:864,000	
Sindicato Agrícola	228,165	8:092,165
Lucros e perdas		61,150
		12:118,115

Os Directores, *Manuel Teotónio Faria* — *José Jacinto de Oliveira*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria, desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 22 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, *Júlio Torres*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 12 do corrente:

António Joaquim Borges, segundo aspirante da estação telegráfica central do Porto, elevado o seu vencimento a 480,000 réis anuais, nos termos do artigo 322.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911, e a contar de 23 de Fevereiro do corrente ano, data em que completou cinco anos de effectivo serviço.

Em 24:

João Maria Roque, segundo aspirante da estação de Santarém; Pedro José Correia, idem da estação rádio-telegráfica do Faial; Henrique Pereira Pinheiro, idem dos armazéns do material; Carlos da Costa Ribeiro, idem da 4.ª Direcção desta Administração Geral, elevados os seus vencimentos a 480,000 réis anuais, nos termos do citado artigo, e a contar de 22 de Fevereiro do corrente ano, data em que completam cinco anos do effectivo serviço.

Maria Hersília Vaz Velho Azevedo, encarregada de estação, na situação de inactividade — mandada regressar à actividade do serviço e colocada na estação telegrafo-postal de Pedras Salgadas.

Ema da Conceição Fernandes Guimarães, encarregada da estação telegrafo-postal de Pedras Salgadas — transferida, por conveniência de serviço, para idêntico lugar no Mogadouro.

António Alves Correia, encarregado, idem, idem, de Arcos de Valdevez, e Maria Correia de Melo Osório, ajudante da mesma estação — transferidos, por conveniência de serviço, para idênticos lugares na estação de Agueda.

António Alves Barreira, idem, idem, de Agueda e Alzira Gouveia Alves da Cunha, ajudante da mesma estação — idem, idem, idem, na estação de Matosinhos.

António da Silva Brinco, idem, idem, de Matosinhos, e Sara Teixeira de Pinho, ajudante da mesma estação — idem, idem, idem, na estação de Arcos de Valdevez.

2.ª Divisão

Em despacho de 22 do corrente:

José da Costa Gomes, encarregado da estação postal em Abrunhosa Velha, concelho de Mangualde — exoneração, pelo requerer.

Em 24:

António Mendes do Sousa, encarregado gratuito da estação postal em Mesquitela, concelho de Celorico de Basto — exoneração pelo pedir.

Maria da Conceição Lopes — nomeada para o referido lugar.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 25 de Fevereiro de 1913. — Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistorizados pela fiscalização técnica do Governo o transformador instalado à entrada da ponte da vila da Régua, as linhas de transporte de energia até as casas que estão junto e além da mesma ponte e a rede de distribuição da Régua até Ariz, instalações de que é concessionária a Companhia Hidro-Eléctrica do Varoza, e julgadas em condições de serem exploradas, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada aquela Companhia a explorar as mesmas instalações obrigando-se a cumprir, no prazo de sessenta dias, as seguintes cláusulas:

1.ª Ligar à terra as redes de protecção, nos termos do § 4.º do regulamento de segurança em vigor.

2.ª Colocar rede de protecção entre o poste e a cabine do transformador junto da ponte da Régua, entre aquele

poste e o imediato e em toda a extensão que as linhas de alta tensão seguem junto do caminho marginal do rio Douro, desde a Régua até o Salgueiral.

3.ª Fixar à ponte com a interposição de fibra ou qualquer outra substância isoladora as três consolas que se encontram fixas à estrutura metálica da mesma ponte.

Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o segundo official do quadro aduaneiro da provincia de Cabo Verde, José Luis de Melo;

Considerando que o requerente contava mais de vinte anos de serviço à data da publicação do decreto de 20 de Setembro de 1906;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 25.º do citado decreto, aposentar o referido segundo official José Luis de Melo, com a pensão anual de 250\$000 réis, correspondente ao seu vencimento de categoria, por inteiro.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo à proposta do governador geral do Estado da Índia para ser reformado o soldado da companhia da guarda fiscal, Manuel do Rosário.

Considerando que o referido soldado contava mais de trinta anos de serviço quando pela Junta de Saúde, em sessão de 26 de Dezembro de 1912, foi julgado incapaz de serviço;

Hei por bem, nos termos da condição 2.ª e § único do artigo 6.º do decreto de 19 de Dezembro de 1907, reformar o guarda fiscal, Manuel do Rosário, com a pensão de 56 réis diários correspondente ao pré que recebia na efectividade do serviço.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 28 de Fevereiro de 1913.

Tribunal pleno

Revista cível

N.º 35:038.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta. Recorrida, Fazenda Nacional. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Augusto de Castro, Poças Falcão, Silva, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Tovar de Lemos, Almeida Pessanha, Vieira Lisboa.

Revistas crimes

N.º 19:100.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, João José da Silva e Costa. Recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes.

N.º 19:090.—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes: Francisco Maria Lago e outro. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

Revista cível

N.º 35:282.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, o Ministério Público. Recorrido, Joaquim de Oliveira Barbosa. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

Agravo cível

N.º 35:569.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Claudina de Freitas Chamiço. Agravada, a Fazenda Nacional. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes.

Agravos crimes

N.º 19:099.—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos crimes de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante: Ministério Público. Agravado: Joaquim Tomé dos Santos. Visto dos Ex.ºs Juizes: relator, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes.

N.º 19:093.—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—

Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante: Júlio Tell Carvalho da Silva. Agravado: Ministério Público. Visto dos Ex.ºs Juizes: relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

Incidente

N.º 34:975 (*sobre admissão de embargos*).—Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Primeiro recorrente: Confraria do Santíssimo Sacramento de Lordelo do Ouro. Segunda recorrente: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Recorrido: António Pereira da Rocha Paranhos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 21 de Fevereiro de 1913.—O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

TRIBUNAL DE GUERRA DE LISBOA

Éditos de dez dias

Pelo Tribunal de Guerra de Lisboa correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º e seus parágrafos da lei de 23 de Outubro de 1911, citando o réu, Fernando Manuel da Mota Cardoso, solteiro, estudante, natural de Lisboa, residente ao tempo do crime nesta cidade, para assistir a todos os termos do processo que contra elle corre neste tribunal, pelo crime previsto e punido pelo artigo 5.º da lei de 30 de Abril de 1912.

Ordem de S. Ex.ª o comandante da 1.ª divisão do exército que o manda responder:

O coronel comandante, interino, da 1.ª divisão do exército:

Visto e atentamente examinado este processo do qual consta o auto do corpo de delito e sumário da culpa formada a Fernando Manuel da Mota Cardoso, solteiro, estudante, natural de Lisboa, homisiado no estrangeiro; Abel Augusto de Campos Paiva, casado, general reformado, natural de Coimbra; Carlos Augusto Pinto Garcia, casado, médico civil, natural de Lisboa; Manuel Mendes, casado, ex-cabo n.º 115 da policia civil de Lisboa, natural de Figueiró dos Vinhos; José Francisco Ferraz, viúvo, natural de S. Vicente, ex-policia n.º 346 e António César da Fonseca Oliveira, casado, natural de Ocanha, n.º 1:551, ambos da policia civil de Lisboa;

Vista a exposição do juiz auditor do Tribunal de Guerra desta cidade, e a informação do respectivo promotor;

E atendendo a que de todo o processo se mostra que os arguidos são culpáveis de: ter-se concertado entre si e com outros para destruir a forma do governo republicana vigente no país e restaurar a forma do governo monárquica, preparando de inteligência com Paiva Couceiro os elementos necessários para o bom êxito do movimento revolucionário que para tal fim se vinha concertando, tendo todos os arguidos praticado actos preparatórios de execução para a efectivação daquele fim, pois mostra-se:

Que o arguido Fernando Manuel da Mota Cardoso entrevistou em Espanha Paiva Couceiro, com quem teve entendimentos em Salamanca, assim como com outros conspiradores, ali e noutras terras espanholas, em Junho de 1911, e trouxe daquelle, Paiva Couceiro, a incumbência de aliciar em Portugal 200 homens, que de preferência deviam ser escolhidos entre os antigos policiaes, guardas municipais e praças da reserva, para o referido movimento, trazendo mais a orientação detalhada do plano deste.

Em Lisboa, em reuniões efectuadas em uma casa, estabeleceu inteligência e concerto com o arguido Abel Augusto de Campos Paiva, o qual lhe preparou uma entrevista na Avenida da Liberdade com o arguido Carlos Augusto Pinto Garcia, de quem sabia já ter realizado outros aliciamentos para o mesmo fim, succedendo que essa entrevista, aprazada para o dia 14 de Junho do mesmo ano, se realizou não com este último, mas com o Senador Dr. José de Pádua, em virtude deste ter sido tomado por aquelle, o que deu em resultado ser o mesmo Dr. José de Pádua posto ao corrente pelo arguido Fernando Manuel da Mota Cardoso do plano do movimento e do período do aliciamento dos duzentos homens, enquanto o arguido Abel Augusto de Campos Paiva aguardava, por detrás dum quiosque, a realização da entrevista, sendo até nessa ocasião que foram presos este e aquelle arguidos:

Que o arguido Carlos Augusto Pinto Garcia, que em 27 de Maio do referido ano entregara ao ex-guarda n.º 1:551 António César da Fonseca Oliveira a quantia de 120\$000 réis para aliciamento de dezasseis guardas do corpo da policia cívica de Lisboa, a fim de seguirem para a fronteira e tomarem parte na projectada incursão, estava no concerto desta não só por esse acto praticado senão também pelos novos aliciamentos que dele se pretendiam;

Que, finalmente, o arguido António César da Fonseca Oliveira, aceitando aquella quantia de 120\$000 réis aliciara com ela vários guardas cívicos, entre outros os arguidos ex-cabo n.º 115, Manuel Mendes e o ex-guarda n.º 346, José Francisco Ferraz, a cada um dos quais distribuiu 7\$500 réis, a fim de seguirem no caminho de ferro para Taveira, o que fizeram, no propósito de colaborarem no referido movimento, em cujo concerto entraram, praticando aquelle acto preparatório da sua execução, o qual coincidiu de facto com abandono de muitos outros policiaes na manhã do dia 28 de Maio do mesmo ano; o que

constitui o crime previsto e punido pelo artigo 5.º da loi de 30 de Abril de 1912.

Atendendo ao que dispõe o artigo 200.º, n.º 1.º, do Código do Processo Militar:

Determino que os mencionados Fernando Manuel da Mota Cardoso, Abel Augusto de Campos Paiva, Carlos Augusto Pinto Garcia, Manuel Mendes, José Francisco Ferraz e António César da Fonseca Oliveira respondam perante o referido tribunal pelo aludido crime.

Quartel General em Lisboa, em 29 de Janeiro de 1913.—*António Maria de Matos Cordeiro*, coronel do estado maior.

Testemunhas

Joaquim de Figueiredo, agente da policia judiciária, Rua de Santo António à Estrela n.º 150, 1.º

José Maria de Pádua, médico, senador, Campo dos Martires da Pátria n.º 118.

Manuel Jorge, guarda n.º 199 do corpo de policia cívica, Travessa do Jardim, à Estrela, n.º 6.

Manuel António, guarda n.º 639 do corpo de policia cívica, Rua do Conselheiro Arantes Pedroso, 59.º, 2.º

José Maria Avelar, guarda n.º 543, da policia cívica, Travessa de Santa Marta, 13, 3.º

Alexandre Saldanha da Gama, engenheiro civil, Calçada de Santo Amaro n.º 2, 2.º

Joaquim da Silva, guarda n.º 1:105 da policia cívica, Calçada das Carinhosas, n.º 2, pátio.

Albino Sarmento, chefe da secção judiciária do corpo de policia cívica.

Luís Nunes Pinto, guarda n.º 1:399 da policia cívica, Calçada do Duque de Lafões, 6.

Alvaro dos Anjos Borges Calheiros, guarda n.º 374 da policia cívica, Rua do Embaixador, 83, Belém.

Francisco Luís Xavier, agente da policia judiciária, Rua Sá de Miranda n.º 9.

João Luís, guarda n.º 841 da policia cívica, Travessa dos Linheiros, 7, 2.º

Manuel de Jesus Sequeira, agente de policia de investigação, Travessa de Santa Gertrudes, 46, 1.º

Albano da Costa, guarda 347 da policia cívica, Rua das Freiras das Salésias, 58, 1.º

Manuel Ferreira, soldado da 4.ª companhia da guarda republicana.

Promotoria do Tribunal de Guerra, em 21 de Fevereiro de 1913.—O Promotor, *Eduardo César Inglês de Moura*, general.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal de Guerra em Lisboa, em 21 de Fevereiro de 1913.—O Secretário, *Mário Urosa Gomes*, alferes de infantaria n.º 16.

Verifiquei a exactidão.—O Auditor, *José de Oliveira da Costa Gonçalves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Esta Câmara, em harmonia com o preceituado no artigo 4.º, alínea b) do regulamento de segurança dos operários, faz público, que os exames a que tem de sujeitar-se os pretendentes a mestres de obras, começarão no dia 14 de Março próximo, pelas 12 horas, nos Paços do Concelho.

Paços do Concelho, em 24 de Fevereiro de 1913.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE S. TIAGO DO CACÉM

Edital

Artur Augusto Correia Matias, administrador do concelho de S. Tiago do Cacém.

Faço saber que para os efeitos do artigo 53.º das cláusulas e condições gerais de empreitadas de obras públicas de 9 de Maio de 1906, são convidados todos os interessados a virem apresentar nesta administração, dentro do prazo de vinte dias contados da publicação deste no *Diário do Governo*, quaisquer reclamações por falta de pagamento de jornais, materiais e expropriações ou quaisquer indemnizações a que se julguem com direito pela construção da empreitada I, de construção de quatro casas de guarda e três de guarda e partido da 2.ª secção da linha do Sado, lanço de Azinheira dos Bairros a Garvão de que é adjudicatário a firma Lino & Neves, de Setúbal, sob pena de findo o dito prazo se considerarem como satisfeitos todos os compromissos com relação à mesma empreitada.

E para que cheguo ao conhecimento de todos se afixa o presente, o fiz publicar no *Diário do Governo* outro de igual teor.

S. Tiago do Cacém, 22 de Fevereiro de 1913.—E eu, *Augusto Costa*, secretário interino da administração do concelho que o escrevi.

Artur Augusto Correia Matias, alferes de cavalaria n.º 5.

REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 2

O conselho administrativo deste regimento faz público que, no dia 8 do próximo mês de Março, procederá à arrematação em hasta pública, do fornecimento de carnes verdes, sendo admitidas as carnes congeladas, destinadas ao consumo das unidades e estabelecimentos militares aquartelados em Belém.

O caderno de encargos acha-se patente na secretaria deste conselho, onde pode ser consultado todos os dias, das onze às dezasseis horas.

Quartel em Belém, 23 de Fevereiro de 1913.—O Secretário, *José Barbosa Camejo*, tenente da administração militar.